



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Lei Municipal nº 2.012 /2009.**

**Autoriza o município de Pirapora a celebrar convênio de cooperação mútua com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.**

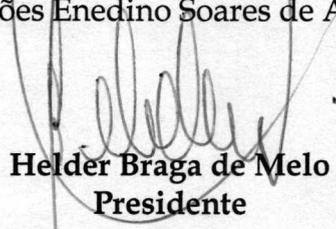
O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

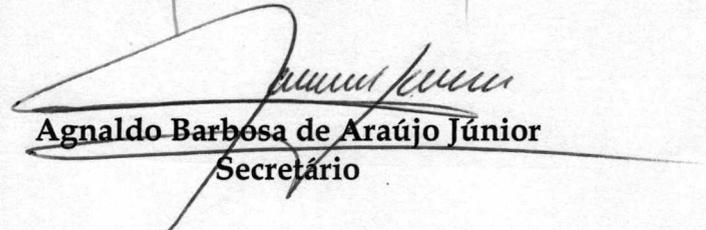
**Art. 1º** - Fica o município de Pirapora autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio de suas Promotorias instaladas na Comarca de Pirapora, no sentido de envidarem esforços comuns para a cooperação administrativa nas áreas de defesa da Cidadania, Patrimônio Público e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Para consecução do enunciado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a ceder sem ônus à Procuradoria, pelo menos 01 (um) servidor público de seus quadros de servidores efetivos, que ficará a disposição de uma das Promotorias Públicas instaladas na Comarca de Pirapora.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 30 de novembro de 2009.

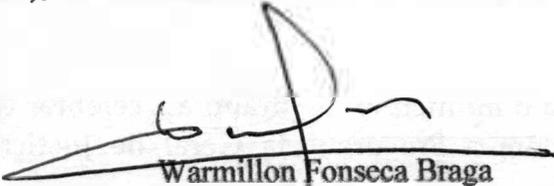
  
**Helder Braga de Melo**  
Presidente

  
**Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.012/2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 03 de Dezembro de 2009 .



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora